



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025**  
**Processo Administrativo nº 21.165/2025**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.478.652/0001-16, localizada na Rua Rodrigues Alves, n.º 51 - Centro - Arujá/SP - CEP 07400-575, neste ato representada pela Vereadora Sra. CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.093.424-2 e do CPF n.º 270.794.708-38, domiciliada à Rua Rodrigues Alves, n.º 51 – Centro – Arujá/SP - CEP 07.400-575, com fundamento no art. 79 da Lei n. 14.133/21, Resolução n.º 426, de 8 de abril de 2025, Resolução n.º 414, de 20 de janeiro de 2025 e Resolução n.º 420, de 4 de fevereiro de 2025, torna público o presente **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, nas condições ora estabelecidas, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si.

1.2. As entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de Termo de Credenciamento, conforme especificações constantes deste Edital.

1.3. A documentação comprobatória deverá ser enviada por meio do portal <https://www.licitacaocmaruja.com.br/> após a publicação do extrato do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial da Câmara Municipal de Arujá e jornal diário de grande circulação.

**1.3.1 A data de início de recebimento da documentação será no dia 24/11/2025.**

1.4. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito por prazo indeterminado.

1.5. A documentação será analisada em até 30 (trinta) dias corridos pela Comissão de Contratação, contados do recebimento da documentação.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Edital tem por objeto: proposta de convênio não oneroso para CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E/OU FINANCIAMENTOS COM A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, conforme Lei Federal 10.820/2003, nos termos da minuta de credenciamento que integra o presente como Anexo I, sem quaisquer ônus ou encargos para a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

**3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Arujá, todos os interessados que, cumulativamente:

a) se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e alterações posteriores e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

b) estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pela Câmara Municipal de Arujá.
- d) estejam dispostos a utilizar a plataforma de gerenciamento de margens e contratos responsável pelo processamento dos dados da CMA;
- e) A participação se dará mediante o cadastro no Sistema de Credenciamento integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitacaocmaruja.com.br/>.
- f) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.
- g) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.2. Será vedada a participação de qualquer empresa, quando:**

- a) suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Arujá, conforme pesquisa realizada preferencialmente na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do endereço eletrônico: <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público
- c) sob processo de falência;
- d) reunida em consórcio ou estrangeira;
- e) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Arujá;
- f) tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.
- g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

3.4. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

3.5. A aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

3.6. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

**3.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO:**

- a) Proposta comercial;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do Anexo II), carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;
- c) Declaração formal de disponibilidade operacional no Município de Arujá.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99.

### **3.7.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

( X ) SIM ( ) NÃO

3.7.1.1 A comprovação da capacidade técnica é fundamental para garantir que a Administração Pública contrate empresas realmente qualificadas para executar os serviços, o que contribui para a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados.

3.7.1.2 Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução, pela instituição interessada, de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, tais como:

- a) concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento;
- b) intermediação ou gestão de operações financeiras com servidores públicos, aposentados ou pensionistas;
- c) administração de contratos e convênios de crédito consignado.

3.7.1.3 O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo:

- a) nome e CNPJ da entidade emitente;
- b) identificação do serviço prestado;
- c) período de execução;
- d) assinatura e identificação do responsável pela emissão.

3.7.1.4 Capacidade Econômico-financeira

a) Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por contador habilitado e pelo responsável legal da instituição, demonstrando a solidez financeira necessária à execução dos serviços.

### **3.7.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL**

3.7.2.1 Embora não haja uma norma técnica específica para o chamamento público, as regulamentações do Bacen, garante transparência, governança e regularidade na concessão do crédito consignado. Principais Normas Técnicas e Regulamentações: Normas do Banco Central do Brasil (Bacen).

O Bacen regulamenta as operações de crédito consignado, determinando requisitos para instituições financeiras que oferecem esse tipo de crédito. Algumas resoluções e circulares aplicáveis incluem:

Resolução CMN nº 4.963/2021 - Estabelece regras para operações de crédito consignado em folha de pagamento.

Circular Bacen nº 3.771/2015 - Regula a concessão de crédito consignado por instituições financeiras.

Essas normas tratam de limites de comprometimento da renda, transparência na contratação e proibição de práticas abusivas.

### **3.7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.2 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

Observação: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas "b", "c" e "d", o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

**3.7.4 REGULARIDADE FISCAL- TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura dos envelopes. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida

g) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

Observação: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estão presente alguma restrição (Lei Complementar n.2 123, de 14/12/06).

3.8. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.8.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3.9. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

3.10. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade e confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei; 147 /2014), podendo complementar documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

#### **4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. O recebimento da documentação ocorrerá por período indeterminado, no sítio eletrônico <https://www.licitacaocmaruja.com.br/>.

4.2. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, na própria plataforma de compras e através de publicação no endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Arujá e no site oficial desta Edilidade, endereço eletrônico <https://camaraaruja.sp.gov.br>.

4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de até 3 (três) dias úteis para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

#### **5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Arujá nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo I), como condição para a concessão de crédito consignado.

5.2. O Termo de Credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira.

5.3. A celebração do Termo de Credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação municipal que regulamenta a celebração de Termos de Credenciamento.

#### **6. DO PRAZO**

6.1. O Termo de Credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Arujá, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.2. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

#### **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

7.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

7.4. A Câmara Municipal de Arujá não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

7.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

7.6. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo I.

7.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento, a Câmara Municipal poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

7.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

8.2. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

8.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo Termo de Credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

8.4. Os pedidos de INFORMAÇÕES e ESCLARECIMENTOS ao presente edital deverão ser encaminhados à Comissão de Compras e Licitações desta Edilidade por e-mail [licitacao@camaraarujá.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraarujá.sp.gov.br).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**9. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

- a) ANEXO I - Minuta de Termo de Credenciamento;
- b) ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo.
- c) ANEXO III - Termo de referência

Arujá, 07 de novembro de 2025.  
Cristiane Araujo Pedro de Oliveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ E ( \_\_\_\_\_ ) PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 58.478.652/0001-16, com sede à Rua Rodrigues Alves nº 51, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sra. VER. CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA documentação cadastrada internamente nº 1.088 (LGPD) e a empresa: \_\_\_\_\_, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, documentação cadastrada internamente nº \_\_\_\_ (LGPD) na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei 10.820/2023.

1.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da Câmara Municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

1.3. O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE ARUJÁ:**

2.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo;

2.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

2.3. Repassar à instituição ou empresa gestora da plataforma de processamento de margens e contratos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

2.4. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil;

2.5. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

2.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

2.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

3.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Arujá, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

3.2. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Arujá nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;

3.3. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

3.4. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Arujá, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:**

4.1. O crédito de salário dos servidores da Câmara Municipal de Arujá ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

5.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo celebrado de 60 (sessenta) meses, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

6.1. A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

6.2. Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:

a) a Câmara Municipal de Arujá não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto;

b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A suspensão da execução do Termo de Credenciamento não desobriga a Câmara Municipal de Arujá de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

6.4. O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Arujá, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da Câmara Municipal de Arujá será exercida pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade sob a responsabilidade de:

Nome: ANTONIO PAULO SILVA DUARTE

Cargo: Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Documentação cadastrada internamente nº 72 (LGPD)

Endereço: Rua Rodrigues Alves, 51, Centro – Arujá/SP - CEP: 07400-575

Telefone: (11) 4652-3073

E-mail: [contabilidade@camaraaruja.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaraaruja.sp.gov.br)

8.2. Sendo o contato diretamente com a representante da Divisão de Recursos Humanos:

Nome: LUCIMAR DAS DORES ESTEVES SILVA

Cargo: Analista de RH

Documentação cadastrada internamente nº 652 (LGPD)

Endereço: Rua Rodrigues Alves, 51, Centro – Arujá/SP - CEP: 07400-575

Telefone: (11) 4652-3397

E-mail: [rh@camaraaruja.sp.gov.br](mailto:rh@camaraaruja.sp.gov.br)

8.3. A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da instituição será exercida por:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. Será competente o foro da Comarca de Arujá para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Arujá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
(RAZÃO SOCIAL) (REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

NOME / RG nº \_\_\_\_\_

NOME / RG nº \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP  
INSTRUÇÃO N.º 01/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

**CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CNPJ N.º: xxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATO N.º xxx DE xx DE xxxxx DE 2025**

**DATA DE ASSINATURA: xxxxxxxx**

**VIGÊNCIA: xxxxxxxx – MODALIDADE xxxxxxxx**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E/OU FINANCIAMENTOS COM A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Arujá, xx de xxxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO N.º xx/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATO N.º XXX DE XX DE XXXXXX DE 2025**  
**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E/OU FINANCIAMENTOS COM A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Arujá, xx de xxxxx de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CRISTIANE ARAUJO PEDRO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 270.794.708-38

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**GESTOR DE CONTRATOS:**

Nome: WAGNER JOSÉ DA SILVA

Cargo: ESCRITURÁRIO TÉCNICO LEGISLATIVO

CPF: 265.643.988-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025**

A (nome da empresa), sediada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio / proprietário / procurador / representante legal o Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(ª) da Cédula de Identidade N.º \_\_\_\_\_, vem por meio desta DECLARAR que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação na licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do sócio/proprietário / Representante legal  
Carimbo da empresa

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de instituição financeira para convênio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos para os servidores desta Câmara Municipal, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quant.	Descrição/Especificação
01	01	Contratação de instituição financeira para convênio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos para os servidores desta Câmara Municipal

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até sessenta (60) meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**3. DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se nos termos o inciso XIII, art. 6º da Lei n. 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**CAPÍTULO II**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E**  
**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Este Legislativo recebeu representantes da instituição financeira BB com a finalidade de propor um convênio para a concessão de empréstimos consignados aos servidores desta Edilidade. Apesar da existência de outros três convênios vigentes com a mesma finalidade, a possibilidade de redução das taxas de juros praticadas podendo proporcionar um benefício concreto para os servidores, através da livre concorrência de mercado entre estas instituições, além das vantagens já apresentadas anteriormente, como o serviço de empréstimo consignado oferecem aos servidores públicos a oportunidade de adquirir bens e serviços de forma facilitada, mediante desconto direto em seus vencimentos. Essa modalidade facilita o acesso a bens e serviços essenciais, contribuindo para o bem-estar dos servidores e suas famílias. Além disso, a comodidade da consignação em folha de pagamento pode reduzir o tempo que os servidores gastam com questões financeiras, permitindo que se concentrem melhor em suas funções, o que melhora sua produtividade e qualidade de vida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **5. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

5.1. Contratação de instituição financeira para convenio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos para os servidores desta Câmara Municipal.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

### **CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **7. DOS SERVIÇOS**

7.1. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização, mediante recibo;

8.1.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

8.1.3. Repassar à instituição, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

8.1.4. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil;

8.1.5. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

8.1.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

8.1.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesa decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Arujá;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, dos servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Arujá;

9.1.3. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

9.1.4. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Arujá, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CAPÍTULO IV**  
**DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

12.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do§ 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Arujá;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle.

12.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

12.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

12.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

12.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 12.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

12.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços a fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

12.10. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

12.11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

12.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 1, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável e licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 12, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

12.14. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

12.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### **13. TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. A minuta do Termo de Credenciamento consta anexa no edital.

### **14. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO:**

a) Proposta comercial;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do Anexo II), carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

c) Declaração formal de disponibilidade operacional no Município de Arujá.

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

#### **14.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

( X ) SIM ( ) NÃO

14.1.1 A comprovação da capacidade técnica é fundamental para garantir que a Administração Pública contrate empresas realmente qualificadas para executar os serviços, o que contribui para a eficiência da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados.

14.1.2 Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução, pela instituição interessada, de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, tais como:

- a) concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento;
- b) intermediação ou gestão de operações financeiras com servidores públicos, aposentados ou pensionistas;
- c) administração de contratos e convênios de crédito consignado.

14.1.3 O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo:

- a) nome e CNPJ da entidade emitente;
- b) identificação do serviço prestado;
- c) período de execução;
- d) assinatura e identificação do responsável pela emissão.

14.1.4 Capacidade Econômico-financeira

a) Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por contador habilitado e pelo responsável legal da instituição, demonstrando a solidez financeira necessária à execução dos serviços.

#### **14.2 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL**

14.2.1 Embora não haja uma norma técnica específica para o chamamento público, as regulamentações do Bacen, garante transparência, governança e regularidade na concessão do crédito consignado. Principais Normas Técnicas e Regulamentações: Normas do Banco Central do Brasil (Bacen).

O Bacen regulamenta as operações de crédito consignado, determinando requisitos para instituições financeiras que oferecem esse tipo de crédito. Algumas resoluções e circulares aplicáveis incluem:

Resolução CMN nº 4.963/2021 - Estabelece regras para operações de crédito consignado em folha de pagamento.

Circular Bacen nº 3.771/2015 - Regula a concessão de crédito consignado por instituições financeiras.

Essas normas tratam de limites de comprometimento da renda, transparência na contratação e proibição de práticas abusivas.

#### **14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.2 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

Observação: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas "b", "c" e "d", o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

M

**14.4 REGULARIDADE FISCAL- TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura dos envelopes. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida

g) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

Observação: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estão presente alguma restrição (Lei Complementar n.2 123, de 14/12/06).

14.5. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

14.6. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

14.8. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade e confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

14.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 14.3, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147 /2014), podendo complementar documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Requer contratação de instituição financeira para convênio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos para os servidores, conforme necessidade deste Poder Legislativo.